

LEI Nº 4.927, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre dispensa, em shoppings center's e hipermercados instalados no Município de Vila Velha, de cobrança por uso de estacionamento de veículos para os clientes que menciona.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo [§ 7º](#) do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do [§ 3º](#) do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e eu, **IVAN CARLINI**, promulgo o Autógrafo de Lei nº 2.536/09, que se transformou na **LEI Nº 4.927**, de 23 de abril de 2010".

Art. 1º Ficam dispensados do pagamento dos valores referentes ao uso de estacionamento cobrados por shoppings center's e hipermercados instalados no município de Vila Velha, os clientes que comprovarem despesa realizada no valor correspondente a pelo menos 10 (dez) vezes o valor cobrado pelo estacionamento.

§ 1º A dispensa a que se refere o "caput" deste artigo só será efetivada mediante a apresentação de notas fiscais que comprovarem a despesa efetuada em estabelecimento vinculado ao estacionamento.

§ 2º As notas fiscais das despesas efetuadas deverão necessariamente datar do dia no qual o cliente fizer uso do estacionamento.

Art. 2º Deverá ser gratuito aos clientes o uso do estacionamento dos estabelecimentos mencionados no art. 1º para períodos de permanência do veículo por até vinte minutos.

Art. 3º Somente fará jus ao benefício previsto na presente Lei o cliente que permanecer, no máximo, 06 (seis) horas no interior de shopping center's ou hipermercados.

§ 1º O tempo de permanência do consumidor no interior do estabelecimento deverá ser comprovado através da emissão de um documento quando de sua entrada no estacionamento.

§ 2º Caso o consumidor ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passa a vigorar a tabela de preços utilizada normalmente pelo uso do estacionamento.

Art. 4º Ficam os shoppings center's e hipermercados obrigados a divulgar o conteúdo desta Lei através da colocação de cartazes em suas dependências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 23 de abril de 2010.

IVAN CARLINI
Presidente

